

# Executivo 3

QUARTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2008



## COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

### DIÁRIAS PORTARIA Nº 277/2008-GRES

Conceder diárias ao servidor:  
NOME: Larsene Dillon da Fonseca Figueiredo, CPF: 009.145.172-87, matrícula nº 5770/2.  
OBJETIVO: Participar do curso "Gestão e Fiscalização de Obras de Engenharia".  
DESTINO: Fortaleza - CE  
PERÍODO: 18 à 22/05/2008.  
**PATRICIA REZEGUE MENDES**  
**Presidente em exercício**

## FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO PARÁ

### PORTARIA DE DESIGNAÇÃO PORTARIA Nº017/2008–FAPESPA, DE 12 DE MAIO DE 2008.

O Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PARÁ - FAPESPA, no uso de suas atribuições legais e...  
**CONSIDERANDO** a necessidade de viagem a serviço do servidor **Ubiratan Holanda Bezerra**, Diretor-Presidente da FAPESPA, no período de 13/05/2008 a 14/05/2008,  
**RESOLVE:**  
Designar o servidor **Sanclayton Geraldo Carneiro Moreira**, Diretor-Científico, a responder pela FAPESPA na ausência do titular.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
**Gabinete do Diretor-Presidente, 12 de maio de 2008.**  
**UBIRATAN HOLANDA BEZERRA**  
**DIRETOR-PRESIDENTE da FAPESPA**

## COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

### DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº da Dispensa: 005/2008  
Partes: Companhia de Gás do Pará - Gás do Pará e Águia Radio Taxi LTDA - ME  
Objeto: Contratação de Empresa ou Cooperativa de táxi para prestações de serviços de locação de transporte para atendimento às necessidades da Companhia.  
Valor: R\$ 1.600,00 ( um mil e seiscentos reais ) VALOR ESTIMADO  
Fundamento Legal: ART. 24, inciso II, parágrafo Único da Lei 8.666/93  
Data da Assinatura: 21/03/2008  
Ordenador Responsável: ESTANISLAU LUCZYNSKI - Diretor Presidente.



### PORTARIA - ISENÇÃO DE ICMS - GABINETE DO SECRETÁRIO PORTARIA Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2008

O Secretário Adjunto de Receitas de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida pela PORTARIA Nº 0314, de 17/09/2007 e, tendo em vista os termos do Processo nº 002008730007837-9/SEFA,

### RESOLVE :

Reconhecer o direito à isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS , nos termos da Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, do Convênio ICMS 03, de 19 de janeiro de 2007 e do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001, arts. 1º e 50 do Anexo II, em favor de CRISTINA LÚCIA DIAS VAZ, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF (MF) sob o n.º 091.867.782-34, na aquisição de um veículo marca HONDA, TIPO FIT, MODELO EX CVT ANO/MODELO 2008, COM 105 CV, cujo preço de venda ao consumidor sugerido pelo fabricante/concessionária é de R\$ 59.085,00 incluídos os tributos incidentes,VEÍCULO AUTOMOTOR COM TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA OU COM A EMBREAGEM ADAPTADA À ALAVANCA DE CÂMBIO, conforme LAUDO MÉDICO emitido pelos Médicos Sociedade Civil Ltda. – CLIMEPT – Clínica de Medicina e Psicologia de Trânsito, de 06 de novembro de 2007.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE RECEITAS DA FAZENDA, 12 de maio de 2008.  
**WALCIR MARÇAL NOGUEIRA**  
**SECRETÁRIO ADJUNTO DE RECEITAS DA FAZENDA**  
**PORTARIA - ISENÇÃO DE ICMS - GABINETE DO SECRETÁRIO**

### PORTARIA Nº 029 DE 12 DE MAIO DE 2008

O Secretário Adjunto de Receitas de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida pela PORTARIA Nº 0314, de 17/09/2007 e, tendo em vista os termos do Processo n.º 002008730007611-2/SEFA,

**RESOLVE :**  
Reconhecer o direito à isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS , nos termos da Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, do Convênio ICMS 03, de 19 de janeiro de 2007 e do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001, arts. 1º e 50 do Anexo II, em favor de MIGUEL HENRIQUE MORAES LOPES, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF (MF) sob o n.º 004.360.892-20, na aquisição de um veículo marca FIAT, MODELO ELX 1.4 FLEX, COM 80 CV, cujo preço de venda ao consumidor sugerido pelo fabricante/concessionária é de R\$ 43.669,00, incluídos os tributos incidentes, VEÍCULO AUTOMOTOR COM TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA OU COM EMBREAGEM ADAPTADA À ALAVANCA DE CÂMBIO, EM AMBOS OS CASOS ACELERADOR ESQUERDO, conforme LAUDO MÉDICO emitido pelos Médicos Sociedade Civil Ltda. - CLIMEPT - Clínica de Medicina e Psicologia de Trânsito, de 19 de dezembro de 2008.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE RECEITAS DA FAZENDA, 12 de maio de 2008.  
**WALCIR MARÇAL NOGUEIRA**  
**SECRETÁRIO ADJUNTO DE RECEITAS DA FAZENDA**

### EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2008

A Secretaria de Estado da Fazenda-SEFA, através de seu Pregoeiro, comunica que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço, conforme abaixo:  
**OBJETO:** aquisição de 40 (quarenta) pontos de acesso de serviço de comunicação móvel de dados, de alta velocidade, em regime de COMODATO, via rede de telefonia celular para a SEFA.

**DATA DA ABERTURA: 28/05/2008.**  
**HORA DA ABERTURA: 09:00 h (horário de Brasília-DF)**  
**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)  
**UASG: 925404** – Secretaria de Estado da Fazenda – Belém-Pará, Av. Visconde de Souza Franco, nº 110.

**RECEBIMENTO DA PROPOSTA:** a partir da disponibilização do Edital no *COMPRASNET*, até às 09:00h do dia 28/05/2007(horário de Brasília-DF).  
OBS.: O Edital encontra-se acessível nos sites: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br) (link licitações) e [www.sead.pa.gov.br](http://www.sead.pa.gov.br) (compras Pará). Na impossibilidade de obtenção por esse meio, o mesmo estará disponível na Célula de Gestão de Licitações e Contratos-CGLC, no endereço acima (1º andar, corredor C – sala 02, fone: (91) 3323-4259/4245 – fax: 3323-4474, no horário de 09:00 às 11:30, em dias úteis.

Belém, 13 de maio de 2008.  
Raimundo Nonato Melo Marinho  
Pregoeiro

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT BELÉM

O Ilmo. Sr. Dr. JORGE DIAS RAMOS  
Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Belém, desta Secretaria de Estado da Fazenda.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foram lavrados Autos de Infração e Notificação Fiscal de Trânsito decorrentes de Termos de Apreensão e Depósito, contra as empresas abaixo relacionadas. Ficando as mesmas NOTIFICADAS no prazo de 15 (quinze) dias após a data da publicação deste Edital, a efetuar o recolhimento do Crédito Tributário ou interpor impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias, junto a esta Coordenação localizada na Avenida Gentil Bittencourt, 2566, entre José Bonifácio e Castelo Branco - São Braz, findo o qual, sujeitar-se-ão à cobrança executiva do crédito tributário, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 6.182/98, alterado pela Lei nº 7.078, de 28 de dezembro de 2007.

| AINF              | RAZÃO SOCIAL                     | I.E./CNPJ/CPF |
|-------------------|----------------------------------|---------------|
| 372008510000045-4 | Amazon Transportes Ltda          | 15.200.495-5  |
| 372008510000649-5 | Julieta Travassos Teixeira Pinto | 15.221.795-9  |

### JORGE DIAS RAMOS

Coordenador Fazendário da Cerat Belém

### ACÓRDÃO Nº 1820 ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF PRIMEIRA CÂMARA

ACORDAO N.1820- 1a. CPJ. RECURSO N.3915 - RECURSO VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 372006510002411-1. CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A situação cadastral de "ativo não regular" importa no recolhimento antecipado de débitos do ICMS, na forma da Instrução Normativa n. 13/2005. 3. A falta de recolhimento do diferencial de alíquota sujeita o contribuinte às penalidades previstas na legislação do ICMS, sem prejuízo do pagamento do imposto devido. 4. A compensação de débitos de ICMS com créditos acumulados, quando não advindas do regime normal de apuração do próprio estabelecimento, depende de autorização do Secretário da Fazenda. 5. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISAO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/04/2008. DATA DO ACÓRDÃO:28/04/2008.VOTO CONTRÁRIO: Vencido o voto do Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo pelo conhecimento e provimento do Recurso.

### ACÓRDÃO Nº 1819 ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF PRIMEIRA CÂMARA

ACORDAO N.1819- 1a. CPJ. RECURSO N.3913 - RECURSO VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 372006510002412-0. CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A situação cadastral de "ativo não regular" importa no recolhimento antecipado de débitos do ICMS, na forma da Instrução Normativa n. 13/2005. 3. A falta de recolhimento do diferencial de alíquota sujeita o contribuinte às penalidades previstas na legislação do ICMS, sem prejuízo do pagamento do imposto devido. 4. A compensação de débitos de ICMS com créditos acumulados, quando não advindas do regime normal de apuração do próprio estabelecimento, depende de autorização do Secretário da Fazenda. 5. Recurso Voluntário conhecido e improvido.. DECISAO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/04/2008. DATA DO ACÓRDÃO:28/04/2008.VOTO CONTRÁRIO: Vencido o voto do Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo pelo conhecimento e provimento do Recurso.

### ACÓRDÃO Nº 1827 ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF PRIMEIRA CÂMARA

ACORDAO N.1827- 1a. CPJ. RECURSO N.3855 - RECURSO VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 182007510000052-8. CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JUNIOR. EMENTA: 1. ICMS: AUTO DE INFRAÇÃO - 2. Deixar de recolher o ICMS relativo a operação de importação de trigo em grão, em virtude de cálculos incorretos na formação da base de cálculo, constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator às penalidades legais, independente do imposto devido. 3. Integra a base de cálculo do imposto o montante do próprio imposto, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, na forma do § 1º, inciso I do art. 15 da Lei 5.530/89. 4. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISAO: PELO VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 30/04/2008. DATA DO ACÓRDÃO:30/04/2008.VOTO CONTRÁRIO: Dos Conselheiros Nilson Monteiro de Azevedo e José De Luca Filho pelo conhecimento e provimento do Recurso.